

CONTRATO Nº 133/2022

PROCESSO nº 0011944/2022
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 32/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS ESTABECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Contrato de prestação de serviços de transporte de escolares, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG., doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **JOÃO FILHO DANTAS FREITAS 15603715600**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.986.769/0001-66, com sede na Rua Dos Manacás nº 114, Bairro Nova Campina Verde, Campina Verde/MG, neste ato representado por João Filho Dantas Freitas, inscrito no CPF sob o nº 156.037.156-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, nos termos da lei 8.666/93, suas modificações posteriores e das seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para o transporte de alunos do ensino **fundamental**, com os veículos:
- 1.2 Tipo passageiro ônibus, ano de fabricação 2002/2002, placa: GSH9C4, para transporte de estudantes no período de 07/07/2022_a 31/12/2022;
- 1.3 Tipo passageiro ônibus, ano de fabricação 1995/1995, placa: LAU-2115, para transporte de estudantes no período de 07/07/2022_a 31/12/2022, como segue:

LINHA	ESPECIFICAÇÃO/ TIPO VEÍCULO	TRAJETO/ PERCURSO	KM/DIA/	PERÍODO:	VALOR MÁXIMO POR KM RODADO(CHEIO COM ALUNOS
05	MÍNIMO 36 LUGARES	SAIDA DO ASSENTAMENTO CAPÃO ALTO LOTE 39 VALQUÍRIA, PONTO DA NILDA (1KMX4) RETORNA SEGUE ATÉ MG 497 SENTIDO ESQUERDA, PONTO DA SERRINHA (1KMX4), RETORNA ENTRA NO ASSENTAMENTO PA SANHARÁO, PONTO DO RAJADO, RETORNA PONTO DO SEBASTIÃO, RETORNA PONTO DO RUBÃO, PONTO DO RONIVALDO, RETORNA PONTO DA GORETE, PONTO DO CLEBER, PONTO DA CLARICE, PONTO DO RENATO RETORNA NA MG 497, ENTRADA DO JOAQUIM FARIA(0,5KMX4), RETORNA A MG 497 A HONORÓPOLIS E VICE VERSA. CARRO CHEIO.	168	TARDE	R\$ 4,17
29	MÍNIMO 33 LUGARES	SAIDA DO JOÃO ENTRADA DO RONIVALDO (0,2KMX4), RETORNA PONTO DA GORETE, PONTO DO DAMIÃO, PONTO DO SAMUEL, PONTO DA DIONE, PONTO DA COLONIA, PONTO DO CLEBER, PONTO DA CÉLIA, RETORNA PONTO DO RIBEIRO, PONTO DA BEIRA DA CERCA, ESTRADA DO BRUNOSI, PONTO DO LARANJAL I (0,2 KMX4), RETORNA MG 492, PONTO DO FREDERICO ESTRADA DO ARANTES (1,7 KMX4), PONTO DO LARANJAL II (1KM X 4), RETORNA PONTO DA FAZENDINHA, PONTO DO GUILHERME PETRONILHO (1,5	104	TARDE	R\$4,17

	KMX4) RETORNA A MG 497 ATÉ ESCOLA DA FAZENDINHA.			
--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 0011944/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 32/2022.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendidos entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado;

2.3 - Linha 05 é estimada em 168 (cento e sessenta e oito) quilômetros a extensão diária do trecho a ser percorrido pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato;

2.4 - Linha 29 é estimada em 104 (cento e quatro) quilômetros a extensão diária do trecho a ser percorrido pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato;

2.5 - Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Linha 05 é fixado em 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) o valor do quilômetro rodado cheio, conforme propostado contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Campina Verde-MG, sendo o presente instrumento estimado no valor total da Linha 05 de R\$ 107.886,24 (cento e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

3.2 - Linha 29 é fixado em 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) o valor do quilômetro rodado cheio, conforme propostado contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Campina Verde-MG, sendo o presente instrumento estimado no valor total da Linha 29 de R\$ 66.786,72 (sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos);

3.3 - Sendo o presente instrumento estimado no valor total global R\$ 174.672,96 (cento e setenta e quatro mil seissentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

3.4 - A medição mensal do serviço executado será paga até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.5- O valor ajustado somente será recomposto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro se ocorrer, no período, aumento geral dos insumos, decorrentes de caso fortuito ou força-maior, previstos no art. 65, I, "d", da Lei Federal 8.666/93, ou ainda.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á no dia 07/07/2022 findar-se-á no dia 31/12/2022, podendo ser renovado, a critério das partes.

CLAUSULA QUINTA - DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei Orçamentária para o exercício 2022, consignados na dotação orçamentária abaixo descrita:

Ficha Orçamentária: 276

Fonte Financeira: 106,101

Dotação: 02.08.02.12.361.0010.09.2.106.3.3.90.39.00.00 – Manutenção do Transporte Escolar - Pessoas Jurídicas.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São responsabilidades do contratado:

- a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes;
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.
- g) Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, estarão inclusas todas que estão relacionadas no Edital nº 32/2022 – Pregão Presencial, independente de transcrição;

6.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços, o qual será realizado pela Secretaria Municipal de Educação sendo responsável o Senhor Mauricio Carlos Duarte Borges;
- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.
- c) Realizar o pagamento nos prazos e condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1 É proibido ao Contratado:

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema;
- c) Substituir o veículo sem prévia autorização da Prefeitura e sem apresentação de laudo de vistoria;

7.2 É Obrigação do contratado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.
- b) Manter em reserva, veículo próprio ou de terceiros, similar ao veículo titular, para realizar eventuais substituições.
- c) Substituir o veículo, no prazo que for fixado pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 - A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 8.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 8.3 - O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento)

sobre o valor total da obrigação.

8.4 Se a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a – trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente duas vezes o valor diário do contrato.

c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

10.1 - A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

10.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

10.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 - Rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência Administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

12.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial - Edital nº. 32/2022, que lhe deu causa, o Termo de Referência do Edital, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.

12.3 - Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do

direito privado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Verde-MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Campina Verde-MG, 07 de Julho de 2022.



MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante




JOÃO FILHO DANTAS FREITAS 15603715600


João Filho Dantas Freitas

Contratado

Testemunhas:



CPF: 098.258.616-73



CPF: 081.326.016-70